



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

365

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2023
PROCESSO Nº 225/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pela Sra. **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG n.º 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, n.º 914 – Centro. Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 088/2023**, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** CNPJ 24.595.557/0001-80, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 1408722-54.2023.8.12.0000. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 135/2023**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º 088/2023, Processo n.º 225/2023, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 – Os insumos serão solicitadas conforme a necessidade da Gerência de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Autorização de Compra, pelo prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada.

2.2 – Os insumos que forem rejeitados pelo fiscal do contrato representante da administração deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.2.1 – A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem público, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano.

2.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos insumos, prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os insumos que vierem a ser recusados, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos insumos, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeito ou forem entregues em desacordo com o apresentado na proposta..

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E VALIDADE DOS INSUMOS

3.1 – Os insumos deverão ser entregues conforme quantitativo a ser solicitado na Ordem de Fornecimento, obedecendo ao descritivo de cada item conforme termo de referência;

EDER
SALCEDO
CORREA:23
824336120

Assinado de
forma digital por
EDER SALCEDO
CORREA:2382433
6120
Dados:
2023.08.22
07:59:01 -04'00'



366

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.1.1 – Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações aos que exigem:

- a) Data de fabricação;
- b) Data de vencimento;
- c) Número de registro emitido pela ANVISA

3.1.2 – O prazo de validade dos insumos deverão ser de mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os materiais que possuam validade inferior à mencionada.

3.1.3 – Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente;

3.1.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

3.2 – Os materiais devem guardar a regularidade solicitada nos itens **3.1.1**, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor;

3.3 – O adjudicatário terá que, garantir que todos os materiais entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante;

3.3.1 – A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos itens solicitados respeitando todas as normas sanitárias;

3.4 – O adjudicatário ofertará garantia própria para os itens licitados a contar da entrega dos insumos contra quaisquer defeitos de fabricação, deslocamento e utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1.1 – Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos itens licitados mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada via fax, e-mail, WhatsApp ou retirada pessoalmente pelo fornecedor.

4.1.2 – Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de entrega ou da retirada dos itens licitados em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança.

4.1.3 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.

4.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata.

4.1.5 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para compra de itens/objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.2.1 – Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação.

Assinado de
forma digital por
EDER SALCEDO
CORREA:2382433
5120
CORREA:23
Dados:
824336120 2023.08.22
07:59:27 -04'00'



367

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2.2 – Prestar as entregas conforme especificação descrita no termo de referência pelos preços registrados;

- a) Entregar com pontualidade os materiais solicitados.
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens licitados e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.2.3 – Entregar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2.4 – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação, documentação de habilitação (documentação fiscal) e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos itens registrados, bem como toda a regularidade de embalagem, data de fabricação, quando julgar necessário, para garantir o atendimento dos requisitos indicados na proposta de preço;
- b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos itens, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) Notificar o fornecedor registrado via fax, telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;
- d) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

EDER
SALCEDO
CORREA:23
824336120

Assinado de forma
digital por EDER
SALCEDO
CORREA:238243361
20
Dados: 2023.08.22
07:59:53 -04'00'

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados, as especificações dos materiais o quantitativo, marca, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata.

7.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

7.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

7.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

7.5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.6 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

7.7 – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da **Administração**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do **fornecedor**:

EDER SALCEDO
CORREA:23824
336120

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

Assinado de forma digital
por EDER SALCEDO
CORREA:23824336120
Dados: 2023.08.22
08:00:10 -04'00'

8.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



369

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

9.1.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

9.1.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.1.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

9.1.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

9.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

EDER SALCEDO
CORREA:2382433612
0

Assinado de forma digital por
EDER SALCEDO
CORREA:23824336120
Dados: 2023.08.22 08:00:27 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

370

11.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2 – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12.3 – A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

EDER
SALCEDO
CORREA:
2382433
6120

Assinado de
forma digital por
EDER SALCEDO
CORREA:2382433
36120
Dados:
2023.08.22
08:00:47 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

371

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE:

15.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes

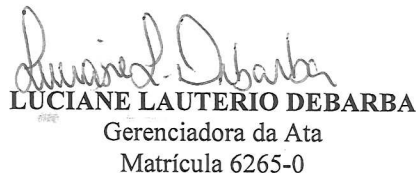
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, 22/08/2023.


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita Municipal de Naviraí
Mato Grosso do Sul


LUCIANE LAUTERIO DEBARBA
Gerenciadora da Ata
Matrícula 6265-0

NAVIRAÍ – MS, 22/08/2023.

EDER SALCEDO
CORREA:2382433612
0

Assinado de forma digital por EDER
SALCEDO CORREA:23824336120
Dados: 2023.08.22 08:01:06 -04'00'

ÉDER SALCEDO CORRÊA
CPF: 238.243.361-20
ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 24.595.557/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

372

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 069/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 069/2023, celebrada entre O Município de Naviraí – MS e a empresa ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. 088/2023 – Processo n°. 225/2023.

Nome da Empresa: ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 24.595.557/0001-80

Endereço: Rua José Bonifácio, 478

Cidade: Campo Grande-MS

Telefone: (67) 99983-4523

Responsável: ÉDER SALCEDO CORRÊA

CPF: 238.243.361-20

Insc. Estadual: 28.414.096-1

Bairro: Vila Planalto

CEP: 79009-010


E-mail: agilnasaude@gmail.com


RG: 025.035 SSP-MS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
4	40539	KIT DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DO SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA – ACCU-CHEK SPIRIT. COMBO CONTÉM: 04 PILHAS, 01 ADAPTADOR, 01 TAMPÃO DE BATERIA, 01 CHAVE DE BATERIA. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, DATAS DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. ACCU-CHEK SPIRIT COMBO SERVICE PACK.	ACCU CHEK SPIRIT	KIT	12,00	335,8000	4.029,60
6	40541	TIRAS REACTIVAS PERFORMA: ACCU-CHEK PERFORMA CAIXA COM 50 UNIDADES.	ACCU CHEK PERFORMA	CX	12,00	105,0000	1.260,00
7	40542	DISPOSITIVO/APLICADOR PARA CÂNULAS FLEXLINK – A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, DATAS DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. ACCU-CHEK LINKASSIST.	ACCU CHEK LINKASSIST	UN	1,00	345,0000	345,00
9	40544	CABO USB ACCU-CHEK 360°, PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS COM ENTRADA USB E LEITOR DE INFRAVERMELHO, CONFORME CONSTA NA DESCRIÇÃO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, DATAS DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. ACCU-CHEK 360° USB CABLE.	ACCU CHEK 360	UN	1,00	225,0000	225,00
VALOR TOTAL							R\$ 5.859,60

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVIRAÍ – MS, 22/08/2023.


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita Municipal de Naviraí
Mato Grosso do Sul


LUCIANE LAUTERIO DEBARBA
Gerenciadora da Ata
Matrícula 6265-0

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ – MS, 22/08/2023.

EDER SALCEDO
CORREA:23824336120
Assinado de forma digital por
EDER SALCEDO
CORREA:23824336120
Dados: 2023.08.22 08:01:38 -04'00'

ÉDER SALCEDO CORRÊA

CPF: 238.243.361-20

ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 24.595.557/0001-80

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 092/2023

Partes: Município de Naviraí – MS e **GILMARA SOARES DA SILVA**.

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **092 / 2023**.

Vigência: até 22 de dezembro de 2023 .

Disposição Finais: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **092/ 202 3** não modificadas por este instrumento.

Data: 01 de agosto de 2023 .

Assinam: Tatiane Maria da Silva Mörch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **GILMARA SOARES DA SILVA**, contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 16/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

1. POR PRAZO DETERMINADO Nº **16/2023**

PROCESSO SELETIVO 001/2023 DA Gerencia de Meio Ambiente

Partes: Município de Naviraí(Gerência de Assistência Social) – MS e **Silvia Amaro de Jesus**

Objeto: **Operador de Serviços Públicos**, com carga horária de 40h semanais para atuar nos equipamentos da Assistência Social com Vigência: De 10/05/2023 a 10/05/2024.

Dotação Orçamentária : Gerência de Assistência Social

3.1.90.11.00.00.00 vencimento e vantagens fixa - Pessoal

Data da Assinatura: 06/03/2023

Assinam: Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti – Gerente Municipal de Assistência Social e **Silvia Amaro de Jesus** . Contratado (a).

Matéria enviada por MIRCE MARIA SANTELLI

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023

PROCESSO Nº **225 /2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **088 /2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra

– Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS MÉDICOS**

HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS

DOS AUTOS Nº 1408722-54.2023.8.12.0000. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

NAVIRAI/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 135/2023 . Empresa Vencedora : **ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

com os itens 004, 006, 007 e 009 totalizando o valor de **R\$ 5.859,60** (cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais

e sessenta centavos) . Os interessados em terem acesso à Ata de Registro de Preços nº **069 /2023** , em sua íntegra,

deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da

data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações ,

das 07h00min as 13 h 00 min . Naviraí – MS, 31 de agosto de 2023 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 19/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

1. POR PRAZO DETERMINADO Nº **19/2023**

PROCESSO SELETIVO 001/2023 DA Gerencia de Obras

Partes: Município de Naviraí(Gerência de Assistência Social) – MS e **FERNANDA APARECIDA TONINI DE MORAES**

Objeto: **Operador de Serviços Públicos**, com carga horária de 40h semanais para atuar nos equipamentos da Assistência Social com Vigência: De 13/02/2023 a 13/02/2024.

Dotação Orçamentária : Gerência de Assistência Social

3.1.90.11.00.00.00 vencimento e vantagens fixa - Pessoal

Data da Assinatura: 13/02/2023

Assinam: Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti – Gerente Municipal de Assistência Social e **FERNANDA APARECIDA TONINI DE MORAES** . Contratado (a).

Matéria enviada por MIRCE MARIA SANTELLI